



Fundo Ecos

**REGIMENTO
INTERNO**



Do Comitê Gestor Nacional (CGN)

Janeiro de 2025





1 DOS OBJETIVOS GERAIS

1.1 O Comitê Gestor Nacional do Fundo Ecos é o principal órgão decisório a nível nacional, e fornece supervisão, orientação e direcionamento globais para o Programa no país. O CGN é a instância consultiva e deliberativa do Fundo Ecos, versão brasileira do Small Grants Programme (SGP) do Fundo para o Meio Ambiente Mundial (GEF), administrado globalmente pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e suas contrapartidas.

1.2 O CGN deve agir de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento Interno, bem como as diretrizes internacionais do SGP/GEF e as diretrizes determinadas pelo documento de projeto aprovado pelo Secretariado do GEF, bem como demais acordos entre financiadores que destinem recursos para o Fundo Ecos.

2 DA COMPOSIÇÃO DO CGN

2.1 A composição dos membros do CGN deve refletir as prioridades e estratégias do Fundo Ecos, assim como definidas nos documentos de projeto que o compõem, sendo a maioria dos assentos dedicados a organizações da sociedade civil.

2.2 Caso ocorra mudança fundamental nos objetivos do Fundo Ecos, quer a nível nacional como internacional, os membros do CGN devem efetuar as mudanças necessárias em sua própria composição para que a mesma reflita as novas prioridades.

2.3 Espera-se que os membros do CGN possuam conhecimento profissional, acadêmico e/ou tradicional e que possam contribuir efetivamente para a consecução dos objetivos do Fundo Ecos.

2.4 A composição do CGN deverá seguir as diretrizes do SGP/GEF e demais financiadores e estar adequada às características e necessidades do País.

2.5 São membros institucionais natos do CGN o governo brasileiro, por meio da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), o PNUD e a Coordenação Técnico-Administrativa (CTA) do Fundo Ecos.

2.6 Além dos membros natos, o CGN deverá incluir representantes institucionais de:

(a) Organizações não governamentais e movimentos sociais atuando em questões ambientais e de desenvolvimento sustentável; e

(b) Outras instituições governamentais relevantes em relação às áreas temáticas do Fundo Ecos.



2.7 Além dos membros anteriormente citados, o CGN poderá incluir representantes institucionais de:

(a) Outras entidades públicas, privadas ou de economia mista, cujos objetivos de ação estejam coadunados com os do Fundo Ecos;

(b) Outras agências atuantes no GEF; e

(c) Outras organizações das Nações Unidas.

2.8 Deverão ainda compor o CGN, em caráter individual, membros da academia, especialistas em assuntos ambientais, incluindo especialistas em clima e biodiversidade e sociais, incluindo especialista em povos indígenas e gênero.

2.9 Dentre os membros do CGN deverão ser definidos pontos focais em gênero, juventude e povos indígenas.

2.9 A composição e o número de membros do CGN não devem comprometer sua operação com agilidade, a partir da experiência do Fundo Ecos, sugere-se que o número de membros seja entre 7 e 12 pessoas.

2.10 Caso um membro do CGN se veja impossibilitado de continuar atuando no Programa, o mesmo deverá solicitar seu afastamento, por escrito, com um mês de antecedência.

2.12 A eventual substituição de qualquer membro do CGN deverá ser discutida e aprovada pelos demais membros.

2.13 A Coordenação Técnico-Administrativa do Fundo Ecos é responsável pelas atividades de secretaria do CGN, com direito a voz, mas sem direito a voto.

2.14 O mandato dos membros do CGN é de três anos, podendo ser renovado uma vez.

2.15 A rotação dos membros deve ser planejada regularmente, e aproximadamente um quarto (2-3 membros) do CGN devem rotacionar todos os anos para evitar mudanças drásticas nos membros a qualquer momento. Um membro do CGN que não participar de três reuniões consecutivas, sem citar um motivo válido deve ser indicado para rotação.

DO APONTAMENTO E SELEÇÃO DE NOVOS MEMBROS

A seleção e rotação de novos membros do CGN será facilitada pelo ISPN em seu papel de secretariado do mesmo, a partir de debates no âmbito do CGN. O Representante Residente do PNUD (RR) ou seu delegado designado deve se manifestar acerca da composição do CGN. As nomeações e atualizações serão aprovadas pela Coordenadora Global do SGP Upgraded Country Programs.

A nomeação e seleção de novos membros não governamentais deve ser realizada de maneira transparente por meio de uma consulta entre os membros do CGN. A partir de indicações de nomes pelos próprios membros considerando tanto a experiência e as qualificações dos candidatos individuais, quanto a composição geral e o equilíbrio do comitê, elabora-se, então, uma tabela com informações acerca dos candidatos. O grupo deve procurar chegar a um consenso sobre a nova posição, a partir de critérios. Se não for possível o consenso, também pode haver votação.

Os critérios para seleção de membros não-governamentais do CGN devem incluir: i) ter alta credibilidade; ii) ampla experiência de trabalho com OSCs, OBCs e povos indígenas no país; iii) ter conhecimento sobre temas específicos como gênero, meios de vida sustentáveis, monitoramento e avaliação e gestão do conhecimento, de modo que possam representar as necessidades e interesses das comunidades nas discussões do comitê. Uma representação da sociedade civil forte, experiente e tecnicamente competente é essencial para que o Fundo Ecos possa cumprir com a sua missão de beneficiar organizações de base comunitária.

3 DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES

3.1 Os membros do CGN têm por responsabilidade:

- (a) Elaborar, aprovar e alterar este Regimento Interno;
- (b) Eleger, em cada reunião do CGN, um Presidente de Sessão para a condução dos trabalhos;
- (c) Discutir, aprovar e alterar a Estratégia Nacional Brasileira do Fundo Ecos, além de outros documentos de definição de diretrizes;
- (d) Formular e aprovar os critérios de elegibilidade e seleção de projetos candidatos à obtenção de doações, sempre baseados nas diretrizes dos doadores;
- (e) Propiciar adequada avaliação técnica e estratégica dos projetos candidatos à obtenção de doações seguindo procedimentos participativos, democráticos, imparciais e transparentes em consonância com as Diretrizes Operacionais do SGP e Procedimentos Operacionais Padrão de toda a gama de doadores do programa;
- (f) Avaliar periodicamente a implementação do Programa;
- (g) Fornecer apoio técnico à supervisão e implementação do projeto GEF no nível nacional de acordo com o Documento do Projeto relativo a cada fase operacional;
- (h) Acompanhar, de acordo com suas possibilidades, a implementação dos projetos aprovados, objetivando garantir sua implementação efetiva;



- (i) Realizar, de acordo com suas possibilidades, viagens para os locais de execução dos projetos, objetivando assegurar sua execução adequada e o bom emprego dos recursos financeiros;
- (j) Recomendar formas e métodos de reforçar os projetos apresentados que tenham mérito, mas que não possam ser aprovados na forma como se encontram;
- (k) Garantir a conexão das operações do Fundo Ecos com políticas e estratégias globais, regionais e nacionais relevantes ao país, ao GEF e outros doadores.
- (l) Apoiar a divulgação do Fundo Ecos e a mobilização de recursos de cofinanciamento para o programa ou os projetos;
- (m) Prover informações de suas áreas de especialização que possam ser úteis para a condução do Fundo Ecos;
- (n) Apoiar a intensificação de esforços para integrar as lições aprendidas e os resultados do Fundo Ecos no planejamento do desenvolvimento nacional e na formulação de políticas públicas;
- (o) Manifestar a existência de interesse pessoal ou institucional em qualquer proposta candidata a doação encaminhada ao CGN e ausentar-se da votação da mesma; e
- (p) Aprovar as Atas das reuniões.

3.2 Os membros institucionais do CGN devem atuar como elo de ligação entre as organizações que representam e a coordenação do Fundo Ecos, mantendo ambas as partes informadas das decisões e atividades de cada uma que estejam na esfera de interesse do Programa.

3.3 Os membros do CGN se comprometem a não antecipar a divulgação dos resultados dos julgamentos das propostas e a manter sigilo sobre as discussões ocorridas durante as reuniões do CGN.

3.4 Em conformidade com as regras de conduta ética da ONU, todos os membros do CGN devem declarar qualquer conflito de interesses, real ou potencial, com relação a conceitos ou propostas submetidas à consideração. Todos os membros do NSC devem assinar uma declaração de Declaração de Conflito de Interesses no momento de sua nomeação, bem como para cada processo de seleção que participe. Um conflito de interesse pode envolver uma série de circunstâncias, incluindo, entre outras: (i) a presença de parentes ou familiares ligados à proposta; (ii) interesse financeiro ou pessoal na organização candidata; (iii) considerações políticas, de reputação e/ou outras considerações éticas.

4 DO PRESIDENTE DA SESSÃO

4.1 O Presidente da Sessão será um membro do CGN e deverá ser indicado por seus pares quando da abertura dos trabalhos de cada reunião do CGN. Este permanecerá como presidente do CGN até a próxima reunião onde outro membro poderá ser indicado.

4.2 Cabe ao Presidente da Sessão do CGN:

- (a) Dar abertura aos trabalhos de cada reunião e conduzi-los;
- (b) Decidir sobre a abertura e o encerramento dos processos de discussão e votação;
- (c) Colocar em votação eventuais propostas de alteração na pauta da reunião;
- (d) Intermediar discussões;
- (e) Colocar em votação eventuais solicitações referentes a inclusão ou exclusão de informações nas atas das reuniões; e
- (f) Encerrar as reuniões.

5 DA COORDENAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

5.1 Cabe à Coordenação Técnico-Administrativa e Coordenação Nacional:

- a. A CTA atua ex-officio no CGN, participando das deliberações, mas não das decisões relativas à seleção de projetos.
- b. Propor a pauta de cada reunião;
- c. Convocar o CGN e funcionar como seu Secretariado, incluindo, entre outros:
- d. Gerenciar a comunicação entre os membros do CGN, para envio de avisos de reuniões,
- e. Responder a perguntas técnicas dos membros do CGN sobre tópicos relacionados ao funcionamento do Fundo Ecos.
- f. Prestar aos membros do CGN os esclarecimentos necessários ao bom entendimento dos projetos em análise, bem como das organizações proponentes;
- g. Fornecer informações sobre os projetos em implementação.
- h. Apresentar relatórios substantivos sobre a situação e progresso do Fundo Ecos e suas atividades,
- i. Para editais no contexto do GEF, preparar o resumo das principais decisões e discussões do CGN a serem compartilhados com o PNUD e carregados no banco de dados do SGP e uma cópia do resumo das principais decisões do CGN, no modelo padrão do SGP, incluindo a lista de conceitos e decisões de projetos avaliados, para ser revisada e assinada por todos os membros presentes.
- j. Dar encaminhamento a quaisquer comunicações dirigidas aos membros do CGN;

- k. Dar encaminhamento às decisões do CGN;
- l. Atuar como elo de ligação entre o CGN e as organizações candidatas ao recebimento de doações;
- m. Efetuar os arranjos logísticos necessários à realização das reuniões;
- n. Anotar as discussões havidas, redigir a Ata da reunião e proceder as eventuais alterações necessárias.

6 DO QUORUM

6.1 O Presidente da Sessão do CGN dará início aos trabalhos do Comitê com a presença de metade mais um de seus membros. Sendo ímpar o número total de membros, será considerado para efeito de quorum o número inteiro imediatamente superior ao número correspondente à metade de seus membros.

6.2 No caso da presença dos membros titular e suplente de uma organização, contar-se-á, para efeito de quorum, uma presença.

7 DO MECANISMO PARA TOMADA DE DECISÃO

7.1 O CGN deve buscar tomar decisões por meio de consenso, raramente recorrendo à votação para determinar se um projeto é aprovado ou se um determinado curso de ação deve ser tomado. Os membros do NSC em geral devem ser capazes e dispostos a discutir de forma construtiva e desenvolver decisões de consenso. A fim de tomar decisões consensuais, recomenda-se que seja assegurada a participação da maioria dos membros do NSC, incluindo uma representação equilibrada de membros não governamentais e governamentais.

7.2 No caso de necessidade de votação, uma vez aberto o processo de votação, estão encerradas as discussões.

7.3 Cada entidade/segmento representada no CGN tem direito a apenas um voto.

7.4 Excepcionalmente, em caso de haver conflito de interesse entre membros do CGN, o Presidente da Sessão poderá, a seu critério ou por solicitação de um membro, realizar votação secreta;

7.5 Em caso de haver interesse pessoal ou institucional de um membro do CGN em um projeto candidato a doação, este membro deverá manifestar ao CGN tal condição e ausentar-se da discussão e votação do projeto;

7.6 A aprovação de qualquer assunto em votação se dará por maioria simples dos votos dos membros do CGN.



8 DA COBERTURA DE DESPESAS E DA REMUNERAÇÃO

- 8.1 Os membros do CGN não são remunerados por sua atividade no Programa.
- 8.2 O Fundo Ecos se responsabilizará por custos de viagens para participar das reuniões.
- 8.3 Quando possível, as despesas com as viagens para visitas a projetos serão cobertas pelo Fundo Ecos, dentro dos critérios e normas em uso na ocasião.
- 8.4 Quando um membro do CGN julgar ser possível à instituição que representa financiar total ou parcialmente os custos de viagem referidos no item anterior, o mesmo deverá comunicar tal possibilidade à CTA.
- 8.5 Qualquer despesa efetuada pelos membros do CGN somente será reembolsada se tiver havido solicitação por escrito, anteriormente à sua realização, e a mesma despesa tiver sido autorizada pela CTA.

9 DA FREQUÊNCIA E FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

- 9.1 As reuniões do CGN serão realizadas ao menos duas vezes por ano visando fornecer orientação estratégica ao Fundo Ecos, revisar e aprovar propostas de projetos. Outros assuntos a serem tratados nas reuniões do CGN são: avaliação do progresso do Fundo Ecos; atualizações sobre projetos e atividades em implementação, como situação de execução da alocação de doações, entre outras atividades dentro do contexto de suas atribuições.
- 9.2 Deverá ser realizada pelo menos uma reunião para o julgamento das propostas apresentadas para um determinado edital.
- 9.3 Reuniões virtuais podem ser realizadas.
- 9.4 As atas relativas às reuniões do CGN nas quais os projetos são aprovados devem ser tão detalhadas e específicas quanto possível, seguindo o modelo padrão de atas do SGP, listando cada projeto considerado e incluindo as recomendações ou observações do NSC sobre cada projeto. A decisão do CGN sobre cada projeto deve ser claramente anotada, incluindo quaisquer reformulações necessárias antes da aprovação final. A lista de projetos aprovados deve incluir o valor do orçamento aprovado. As atas devem ser assinadas por todos os membros do cgn presentes.
- 9.5 No caso de projetos reformulados ou ajustados, o CGN deve revisar e aprovar as propostas após serem provisoriamente aprovadas, antes de submetê-las a assinatura do contrato. Não é necessária uma reunião formal, e a revisão pode ser feita sem objeções.



9.6 Nenhum projeto do Fundo Ecos pode ser implementado sem a aprovação do CGN. Operacionalmente, as decisões do CGN são consideradas finais desde que sejam consistentes com as Diretrizes Operacionais do SGP, o Documento do Projeto SGP para a Fase Operacional do GEF e a Estratégia do Programa Nacional (ou Documento do Projeto UCP), bem como outros documentos de projeto, no caso de outros doadores.

9.7 Como tal, o CGN deve fazer o seu melhor para garantir a qualidade técnica e substantiva dos projetos apoiados pelo Fundo Ecos, e a capacidade administrativa e financeira, real ou potencial, dos beneficiários. O Representante Residente do PNUD, ou seu delegado, bem como outros membros do CGN, são incentivados a fornecer qualquer informação relevante sobre essas preocupações, especialmente a integridade financeira e organizacional das OSCs. No entanto, nem o CGN nem seus membros individuais como voluntários do programa possuem qualquer responsabilidade legal ou fiduciária pelo Fundo Ecos ou suas atividades.

9.8 A objetividade, transparência e credibilidade do CGN são de suma importância para o sucesso do Programa e para manter boas relações entre as partes interessadas. Como regra geral, o Fundo Ecos não pode considerar propostas associadas a organizações de membros efetivos do NSC.

10 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS E CONFLITOS

10.1 O doador e o ISPN devem definir, em contrato, o foro de mediação e solução de disputas ou conflitos referentes ao Fundo Ecos.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Eu, na minha qualidade de Membro do Comitê Gestor Nacional do Fundo Ecos, declaro o seguinte:

- a. Estou ciente quando meus interesses particulares ou profissionais, ou seja, responsabilidades fora do SGP NSC interferem ou podem ser percebidos como interferentes nos assuntos do SGP;
- b. E para evitar esse conflito de interesses; Eu, portanto, garanto colocar o interesse do CGN do Fundo Ecos acima do meu;
- c. Minha participação no CGN é imparcial e sem preconceitos;
- d. Por causa da política de tolerância zero do Fundo Ecos na aceitação de presentes e outros benefícios; eu me absteria de qualquer aceitação do acima mencionado; e
- e. Estou ciente de que minha participação no CGN é voluntária; e compreendo que não há remuneração pelos meus serviços.

XXXXXXXXXXXXXX,
Membro do CGN